

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Ofício Nº

- LEI Nº 906 -

Súmula: Autoriza a venda da Usina Hidrelétrica de "Salto Claudelino" a empresa "Olivepar - Oleos Vegetais Paraná S/A":

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vender para "Olivepar - Oleos Vegetais Paraná S/A", a Usina Hidrelétrica de Salto Claudelino com toda a área de terreno pertencente a mesma, bem como, todos os maquinários e equipamentos e, ainda as benfeitorias existentes na área de 5 alqueires, tudo de propriedade do município.

Art. 2º - O valor da venda, objeto desta Lei é de Cr\$ 5.500.000,00 - cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros - que serão pagos da seguinte forma:

- a)- 30.09.1980- Cr\$ 1.000.000,00
- b)- 30.12.1980- Cr\$ 1.000.000,00
- c)- 30.07.1981- Cr\$ 1.000.000,00
- d)- 30.12.1981- Cr\$ 1.000.000,00
- e)- 30.07.1982- Cr\$ 1.000.000,00
- f)- 30.10.1982- Cr\$ 500.000,00

conforme proposta da empresa interessada, que fará parte desta Lei.

Art. 3º - A empresa fica com o direito assegurado no livre / trânsito do trajeto da rede de alta tensão, da usina a sua industria, quer na área rural como no perímetro urbano, responsabilizando-se, ainda, a Prefeitura Municipal na conservação e manutenção da estrada que demanda da cidade a referida usina.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 06 DE SETEMBRO DE 1.980.


Euclides Antonio Daneluz.
PRESIDENTE.


Danilo José Bresolin.
1º SECRETÁRIO.